



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° **de 2016**
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

**Susta os efeitos da
Resolução do Conselho Nacional
de Trânsito – CONTRAN n° 580,
de 29 de fevereiro de 2016.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN n° 580, de 29 de fevereiro de 2016, que “Acrescenta parágrafo único no Art. 9º da Resolução CONTRAN n° 254, de 26 de outubro de 2007, que estabelece requisitos para os vidros de segurança e critérios para aplicação de inscrições, pictogramas e películas nas áreas envidraçadas dos veículos automotores, de acordo com o inciso III, do artigo 111 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de fevereiro de 2016, o Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN editou a Resolução n° 580 para proibir a instalação, nos veículos, de painéis luminosos que reproduzam mensagens dinâmicas ou estáticas, uma vez



que esse tipo de dispositivo poderia desviar a atenção dos demais usuários das vias. O CONTRAN deixou de fora dessa vedação apenas os letreiros utilizados em transporte coletivo de passageiro com finalidade de informar o serviço ao usuário da linha.

Em que pese a nobre intenção daquele conselho no sentido de preservar a segurança do trânsito, não podemos concordar com essa proibição, uma vez que ela se reveste de nítida ilegalidade.

Como se pode ver na transcrição abaixo, o art. 111 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – proíbe a instalação de letreiros que produzam mensagens que possam desviar a atenção dos condutores, colocando em risco a segurança do tráfego:

“Art. 111. É vedado, nas áreas envidraçadas do veículo:

.....

Parágrafo único. É proibido o uso de inscrição de caráter publicitário ou qualquer outra que possa desviar a atenção dos condutores em toda a extensão do para-brisa e da traseira dos veículos, salvo se não colocar em risco a segurança do trânsito. ”

O CONTRAN, por outro lado, exorbitando a sua competência legal, proibiu todo e qualquer tipo de mensagem, sem considerar se elas estão de fato colocando em risco a integridade e a vida das pessoas. Essa atitude, em nosso entender, configura um exagero cometido pelo órgão encarregado de regulamentar a legislação de trânsito emanada do CTB.

Com isso, o CONTRAN impõe prejuízo ao desenvolvimento de várias atividades, principalmente no transporte rodoviário de carga, sem comprovação da real necessidade da amplitude dessa regra proibitiva.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, por entendermos que o CONTRAN exorbitou de suas atribuições ao publicar a Resolução nº 580/16, estamos propondo este Projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de sustar a aplicação da referida resolução.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB